



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **69-12** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Fevereiro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 2 3 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4.397, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, ACRESCE O PARÁGRAFO 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO OSIO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

ma/vam

Handwritten signature and date: 03/02/12



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 4 0 2 3 **(02 DE FEVEREIRO DE 2012)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à ilibada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4.397, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, ACRESCE O PARÁGRAFO 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura tem como objetivo central, a criação de instrumentos que autorizem o IPREM-CAIEIRAS a proceder aos descontos em folha de pagamento, de valores a serem repassados a empresas fornecedoras de planos de saúde e instituições financeiras, daqueles contratos previamente firmados pelo servidor por meio de convênio com a Câmara Municipal ou Prefeitura.

A presente proposta busca também a autorização para que o IPREM-CAIEIRAS possa firmar futuros convênios com aquelas empresas que já oferecem bens e serviços aos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como para futuras concessões de empréstimos consignados, bens ou serviços, aos segurados do IPREM-CAIEIRAS.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/12 (02 DE FEVEREIRO DE 2012)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 4.397, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, ACRESCE O PARÁGRAFO 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º – O artigo 42, da Lei Complementar n.º 4.397, de 27 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescido o Parágrafo 3º:

“ARTIGO 42 -Podem ser descontados dos benefícios:

I – ...;

II – ...;

III – ...;

IV – ...;

V – ...;

VI – ...;

VII – valores destinados ao pagamento de empresas conveniadas com o IPREM-CAIEIRAS, desde que autorizado pelo segurado, sendo permitido ao IPREM-CAIEIRAS firmar convênios com empresas fornecedoras de planos de saúde, planos odontológico, medicamentos e congêneres, gás de cozinha, instituições financeiras, além de outros de interesse dos segurados, a fim de fornecer bens, serviços e empréstimos consignados aos segurados, mediante desconto em folha de pagamento.

§1º -

§2º -

§3º – No momento do pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na presente Lei Complementar, pelo IPREM-CAIEIRAS, caso o segurado seja possuidor de consignações e/ou outros descontos em folha, previamente autorizados, deverá manifestar-se de forma expressa, em formulário próprio do IPREM-CAIEIRAS, para fins de autorização da continuidade do desconto em folha de pagamento e o respectivo repasse ao credor conveniado.”

S COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º – As despesas com a execução da presente lei complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de fevereiro de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

